

**ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO RUI
BARBOSA – IRB E A FUNDAÇÃO GETULIO
VARGAS.**

O **INSTITUTO RUI BARBOSA - IRB**, associação civil criada pelos Tribunais de Contas do Brasil com sede no Q SGAN 601 Conj H Sala 071/073, Asa Norte, CEP 70.830-018, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.723.800/0001-10, doravante referido como **IRB**, neste ato representada pelo seu Presidente, Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo, e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto s/n.º, de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei n.º 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por intermédio da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getulio Vargas, doravante referida como **FGV EAESP**;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, observados os limites legais aplicáveis à espécie. É parte integrante deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** o **ANEXO I**, denominado **PLANO DE TRABALHO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto o intercâmbio e a cooperação mútua didático-científico e cultural e o estabelecimento de mecanismos para sua realização, de interesse comum do **IRB** e da **FGV EAESP**.

1.2. Na execução das ações previstas no âmbito desta cooperação, o **IRB** e a **FGV EAESP** poderão utilizar recursos técnicos diversificados, tais como plataformas de educação à distância, laboratórios de informática, salas de aula, auditórios, estúdios de gravação e outros espaços disponíveis.

1.3. Na cooperação estão incluídos a realização de cursos, estudos e atividades científicas e culturais em áreas de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1. A cooperação de que trata este ajuste consistirá, observada as competências e atribuições próprias de cada partícipe, nas seguintes medidas:

- I – Realização de ações integradas de interesse recíproco entre os participantes com vistas à produção de conhecimento e ao aprimoramento de atividade de interesse público ou controle;
- II – Promoção de atividades formativas, treinamento e cursos voltados à capacitação dos agentes públicos;
- III – Estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimento, informações e pesquisa visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;
- IV – A realização e eventos que tenham como objeto a discussão de temas relacionados ao controle interno, integridade e transparência governamental;
- V – Fomento ao desenvolvimento da relação de cooperação entre os partícipes, por meio de programas e projetos específicos de interesse comum;
- VI – Extensão recíproca aos discentes, e pós-graduandos cuja pesquisa tenha relação com o objeto do presente, de cada partícipe da possibilidade de participação das atividades previstas no presente **ACORDO**, bem como em palestras, seminários, simpósios, encontros, eventos em conjunto, observados os critérios de seleção e disponibilidade de vaga, previamente acordada entre os partícipes;
- VII – Acesso a dados e documentos públicos que permitam o desenvolvimento de pesquisas em conjunto, sendo terminantemente proibido o acesso a outros dados e documentos sigilosos e públicos que não sejam conexos às atividades desenvolvidas e abrangidas por esta parceria e que não poderiam ser disponibilizados por meio da Lei de Acesso à Informação e regulamentação municipal;
- VIII – A solicitação de acesso a dados e documentos públicos na forma do item anterior deverá ser encaminhada por meio de instrumento próprio mediante solicitação da **FGV EAESP** ao **IRB**. Se os documentos públicos a que se referem o inciso anterior contiverem dados pessoais, estes serão anonimizados antes de seu compartilhamento;
- IX – Os documentos compartilhados na forma do inciso VII e VIII serão registrados em expedientes internos para controle;
- X – Divulgação conjunta da marca **FGV EAESP** e **Instituto Rui Barbosa- IRB** nos acontecimentos e eventos que envolvam o Acordo de Cooperação;
- XI – Comunicação deste acordo a autoridade nacional, de acordo com o art. 26, §2º da Lei Geral de Proteção de Dados.

2.2 Cada atividade desenvolvida como parte do presente Acordo deverá ser definida por meio da elaboração de um **PLANO DE TRABALHO** que especifique os objetivos, valores, entregas, cronograma, recursos humanos, materiais e responsabilidades das partes, nos termos da legislação em vigor e das normas internas dos entes signatários.

2.3 Cada **PLANO DE TRABALHO** deverá ser formalizado e devidamente assinado pelo representante legal das Partes, através da elaboração de TERMO ADITIVO, que deverá

conter a apresentação de atividade específica, com detalhamento do escopo de trabalho, as obrigações das Partes e demais condições acima mencionadas

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS MÚTUOS

3.1. Os partícipes se comprometem:

- I – Igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente acordo de cooperação e na forma do Plano de Trabalho em anexo;
- II – Manter sistema de comunicação por meio eletrônico, de maneira a informar-se mutuamente sobre as atividades de interesse recíproco a serem realizadas;
- III – Participar de reuniões previamente agendadas para discutir as atividades previstas no objeto do presente acordo de cooperação, mediante notificação do partícipe interessada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispensada referida notificação no caso de reuniões previstas no cronograma do Plano de Trabalho em anexo. As reuniões serão registradas em expedientes ou atas compartilhadas entre os partícipes;
- IV – Tornar disponível material de interesse recíproco relativo às atividades, a partir de apresentação prévia de proposta e de definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo que sejam reputadas necessárias;
- V – Levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** para adoção das medidas cabíveis;
- VI – Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da moralidade, legalidade, isonomia, eficiência, impessoalidade e transparência, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos;
- VII – observar as normas vigentes à privacidade e sigilo das informações eventualmente levantadas em razão do presente Acordo de Cooperação;

CLAUSULA QUARTA – DA TITULARIDADE DOS DIREITOS AUTORAIS

4.1. A partir da vigência do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** fica expressamente consignado que deve ser respeitada a titularidade dos direitos autorais dos estudos elaborados objetos da presente parceria;

4.2. Qualquer material fruto de pesquisa acadêmica, bem como os subprodutos, desenvolvidos pela parceria **FGV EAESP** e **IRB** no âmbito deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, serão de propriedade de ambas as partes, podendo usarem livremente, sem prejuízo do usufruto pela outra parte, independente de prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

5.1. As atividades previstas neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que envolvem a transferência de recursos entre os participantes, terão seus custos definidos em cada projeto, podendo ocorrer transferência de recursos entre as partes.

5.2. A prestação de contas, quando o projeto envolver a transferência de recursos financeiros entre as partes, será definida em cada projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, a qual cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem vigência de **60 (sessenta) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por **TERMO ADITIVO**, a critério dos partícipes e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento dos compromissos assumidos, ou por iniciativa unilateral, por meio de notificação unilateral de qualquer dos partícipes. A comunicação sobre a rescisão deve ser realizada por meio de notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, oportunidade em que restará a cada qual responsabilidade somente pelas tarefas anteriores à notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A publicação de extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pelo **IRB** no site do Instituto, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Legislação e papéis. As PARTES observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e normas correlatas. Cada PARTE é CONTROLADORA dos dados de seus recursos humanos. Quanto a dados pessoais de outros titulares eventualmente tratados para fins deste instrumento, as obrigações legais e de segurança cabem à PARTE executora da operação de tratamento, conforme o seu respectivo papel (CONTROLADORA ou OPERADORA) no caso concreto. Informações sobre o programa de conformidade à LGPD da FGV constam em: <https://portal.fgv.br/etica-e-conformidade/protecao-de-dados-pessoais>;

9.2. Tratamentos, compartilhamentos e notificações. O tratamento de dados pessoais restringe-se ao necessário à execução deste instrumento, sob base legal válida, vedados tratamentos excessivos, irregulares, inseguros ou o seu reaproveitamento para fins diversos do aqui estipulado. As PARTES poderão compartilhar dados pessoais, quando indispensável, com prestadores de serviços ou fornecedores de infraestrutura tecnológica, desde que respeitada a LGPD. À CONTROLADORA cabe a responsabilidade sobre direitos dos Titulares e as comunicações à ANPD ou demais autoridades, sendo que a OPERADORA encaminhará requisições de Titulares aos canais oficiais da CONTROLADORA e a notificará sobre eventos ou incidentes comunicáveis a autoridades públicas;

9.3. Segurança, eliminação e conflito de confidencialidade. Cada PARTE adotará medidas técnicas e administrativas de segurança proporcionais aos riscos dos tratamentos que conduzir. Encerrado o vínculo contratual, os dados serão eliminados, salvo base legal e finalidade específica de retenção, mantidos os deveres de proteção enquanto durar o tratamento. Em caso de conflito com cláusulas de confidencialidade, prevalece esta cláusula quanto a dados pessoais.

9.5 Esta Cláusula abrange somente este **ACORDO**, não compreendendo as atividades dos PROJETOS futuramente conduzidos pelo **IRB** e a **FGV**.

9.5.1 Termos e condições específicos sobre operação de tratamento de dados pessoais dos PROJETOS a serem desenvolvidos no âmbito deste **ACORDO** serão definidos em cada TERMO ADITIVO específico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFORMIDADE

10.1. As **PARTES** declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 11.129 de 11 de julho de 2022 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro ("Leis Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

10.2. As **PARTES** e seus representantes legais, com relação à execução das atividades objeto do presente **ACORDO**, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

10.3. Cada uma das **PARTES** compromete-se a comunicar por escrito à outra **PARTE** caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente **ACORDO**.

10.4. Ajustam as **PARTES** que as atividades referentes ao **ACORDO** ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução dos negócios, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das leis anticorrupção.

10.5. As **PARTES** declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados.

10.6. As **PARTES** declaram e garantem mutuamente que:

- (i) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste **ACORDO** e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- (ii) não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente;
- (iii) não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22h e 5h;
- (iv) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- (v) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social; e
- (vi) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

10.7. O descumprimento por quaisquer das **PARTES** das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente **ACORDO**, conferirá à **PARTE** isenta o direito de rescindir motivadamente o presente instrumento. A **PARTE** que ensejar a violação isentará a outra **PARTE** de quaisquer reivindicações, ações, investigações,

penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. As **PARTES** se obrigam a não revelar ou divulgar a terceiros nem tampouco utilizar, de modo algum, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de terceiros, qualquer informação confidencial da outra **PARTE** de que venham a tomar conhecimento, em razão das atividades ora pactuadas.

Parágrafo Primeiro – As estipulações e obrigações previstas acima não serão aplicadas a nenhuma informação que:

- a) Seja comprovadamente de domínio público quando da assinatura do **ACORDO**;
- b) Já seja conhecida antes da assinatura deste **ACORDO**, desde que a(s) **PARTE**(s) possua(m) efetivo conhecimento de que tais informações não se encontram sujeitas a qualquer obrigação legal ou contratual de confidencialidade;
- c) Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente instrumento; e/ou
- d) Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação governamental válida, somente até a extensão de tais ordens, desde que a outra **PARTE** cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, da outra **PARTE**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as **PARTES**, por meio de troca de correspondência, com base na legislação aplicável, e perdurando o impasse, a solução se dará por meio de arbitragem.

12.2. Fica estipulado que, por força deste **ACORDO**, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade das **PARTES** com relação aos profissionais e prepostos que a outra **PARTE** empregar, direta ou indiretamente, para a execução de suas respectivas obrigações, correndo por conta exclusiva desta todas as despesas com pessoal, decorrente das legislações trabalhista, previdenciária, acidentária, securitária e/ou qualquer outra em vigor.

12.3. O presente **ACORDO** não gera para nenhuma das **PARTES** quaisquer outros direitos e obrigações diversos daqueles aqui expressamente previstos, ficando afastada qualquer relação, ostensiva ou remota, de sociedade, "joint-venture" ou associação entre as **PARTES**, não estando nenhuma das **PARTES** autorizada a assumir quaisquer

obrigações ou compromissos em nome da outra, em virtude do disposto neste **ACORDO**.

12.4. O presente **ACORDO** e seus anexos constituem o total acordo e entendimento havido entre as **PARTES**.

12.5. O presente **ACORDO** somente poderá ser modificado mediante a prévia celebração de Termo Aditivo acordado mutuamente entre as **PARTES**.

12.6. Eventual omissão ou tolerância das **PARTES** na exigência do cumprimento dos termos e condições deste **ACORDO** ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não consistirá em novação ou renúncia de quaisquer direitos ou obrigações, nem afetará o direito da **PARTE** transigente de exercê-las a qualquer tempo.

12.7. Os direitos e obrigações ora assumidos não poderão ser cedidos a terceiros sem prévia e expressa anuência, por escrito, da outra **PARTE**.

12.8. Se qualquer disposição do presente **ACORDO** for considerada inválida conforme a lei aplicável, então tal disposição será considerada modificada na medida necessária para torná-la válida, mantendo tão próximo quanto possível da sua intenção original e, neste sentido, nenhuma disposição deste **ACORDO** terá sua validade ou eficácia afetada em razão da invalidade de outra disposição aqui contida.

12.9. Cada uma das **PARTES** garante à outra (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; (ii) que o presente **ACORDO** não conflita com qualquer disposição de seus atos constitutivos, de deliberação societária, nem de eventuais acordos, nem de obrigação de que esteja subordinada; (iii) que a assinatura e o cumprimento deste instrumento não resulta violação de qualquer direito de terceiro, lei ou regulamento aplicável; e (iv) que não necessita de qualquer deliberação societária posterior para se subordinar a este **ACORDO** e para praticar os atos aqui previstos.

12.10. As **PARTES** declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos atos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

12.11. Este **ACORDO** não autoriza qualquer uma das **PARTES** a se expressar em nome da outra, seja oralmente ou por escrito.

12.12. O presente **ACORDO** obriga, além das **PARTES**, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do presente instrumento.

12.13. Este instrumento se sobrepõe a quaisquer acordos verbais ou por escrito mantidos anteriormente entre as **PARTES**.

12.14. A tolerância de uma das **PARTES** quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra **PARTE** não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão nem alteração do que foi aqui contratado.

12.15. As comunicações e/ou notificações entre as **PARTES** decorrentes do presente **ACORDO** serão feitas por carta registrada, fax ou e-mail, sendo consideradas como validamente recebidas mediante a confirmação de recebimento pela outra **PARTE**.

Por parte do **IRB**:

Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo – Presidente do Instituto Rui Barbosa

e-mail: administrativo@irbcontas.org.br

Por parte da **FGV**:

Nome: Marco Antonio Carvalho Teixeira

e-mail: marco.teixeira@fgv.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento dos compromissos ora assumidos serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, por meio de reuniões registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** serão dirimidas, preferencialmente entre os partícipes.

13.2. Fica eleito o Foro da Comarca da capital de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria devendo obrigatoriamente haver prévia tentativa de solução administrativa com a participação do **INSTITUTO RUI BARBOSA - IRB**.

13.3. Ainda que efetuada fora dos padrões ICP-Brasil, as **PARTES** reconhecem a assinatura deste instrumento por meio eletrônico ou digital como válida e eficaz, nos termos da Lei nº14.063/2022 de 20 de setembro de 2020.

13.3.1. A data de celebração deste instrumento será correspondente a da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer das **PARTES**.



Instituto Rui Barbosa
www.irbcontas.org.br
A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas



Assim ajustados, firma os partícipes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em via eletrônica de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas.

INSTITUTO RUI BARBOSA - IRB

Inaldo da Paixão Santos Araújo
Presidente
CPF/ME: 217.430.375-20

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

Carlos Ivan Simonsen Leal
Presidente
CPF/ME: 441.982.057-87

Testemunhas:

Luiz Artur Ledur Brito
Diretor FGV EAESP
CPF/ME: 173.285.190-53

Marco Antonio Carvalho Teixeira
Coordenador MPGPP
CPF/ME: 065.779.838-01



Anexo I – Plano de Trabalho

1. OBJETO

1.1 O presente plano de trabalho tem por objeto a mútua cooperação entre o IRB e a FGV EAESP no que se refere ao desenvolvimento conjunto de atividades didático-científicas e culturais, segundo previsão no **ACORDO DE COOPERAÇÃO** celebrado, especificamente para realização de estudo como foco na temática sobre *Controle da Administração Pública*, com vistas a projetar um modelo de programa de integridade e boas práticas para ser aplicado aos Tribunais de Contas, sob a coordenação do Instituto Rui Barbosa.

2. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

2.1. Os profissionais e colaboradores responsáveis pelo acompanhamento da execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, bem como os que estarão envolvidos nas atividades previstas na proposta a ser anexada ao **PLANO DE TRABALHO** (são os abaixo indicados/deverão ser indicados pelos partícipes a partir da celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**).

3. METAS E AÇÕES PREVISTAS

3.1. Tendo em vista o objeto do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que valida este Plano de Trabalho, entendem-se por metas, as seguintes ações descritas:

I – Convergir esforços de maneira a planejar, orientar, coordenar, avaliar e promover atividades relacionadas inerentes à consecução desse instrumento;

II – Intercambiar informações, conhecimentos, dados e documentos públicos dentro dos limites estabelecidos no **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

III – atuar em parceria no planejamento, implementação e execução das atividades estabelecidas neste instrumento;

IV – Prover apoio técnico necessário para desenvolvimento e execução de atividades estabelecidas neste instrumento;

V – Realizar, em mútua cooperação, seminários, cursos, treinamentos e outros eventos na forma estipulada no **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

VI – Elaborar proposta relacionada ao Controle da Administração Pública, conforme previsto no item 2.2.

VII – reuniões periódicas para planejamento, desenvolvimento e finalização dos trabalhos realizados em parceria.

4. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

4.1. Para o desenvolvimento do objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, serão realizadas reuniões em datas a serem ajustadas pelos colaboradores responsáveis e integrantes das instituições partícipes, os quais irão definir horário, datas, duração e quaisquer informações relativas às atividades previstas.

5. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Estima-se que o início da execução do objeto ocorrerá em até 10 dias após a assinatura do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e se estenderá por toda vigência da proposta.

EAESP - MPGPP - 487/2026 - INSTITUTO RUI BARBOSA - IRB

Código do documento ee1a7588-84c3-4b6e-8aa5-a836f6d5d7e1



Assinaturas



Alinne Viana Sato
alinne.sato@fgv.br
Acusou recebimento



Ana Isabel Amaral Gonçalves
ana.amaral@fgv.br
Aprovou



Marco Antonio Carvalho Teixeira
Marco.Teixeira@fgv.br
Assinou como testemunha



Luiz Artur Ledur Brito
LUIZ.BRITO@FGV.BR
Assinou como testemunha



Maria Alice da Justa Lemos
maria.lemos@fgv.br
Aprovou



Thiago Antonio França Oliveira
thiago.oliveira@fgv.br
Acusou recebimento



Carlos Ivan Simonsen Leal
Carlos.Leal.1944@fgv.br
Assinou como parte



José Raimundo Bastos de Aguiar
jrba@tce.ba.gov.br
Assinou



LUCIANO CHAVES DE FARIAS
lfarias@tce.ba.gov.br
Assinou



HUMBERTO CONCEIÇÃO MORAES
hmoraes@tce.ba.gov.br
Assinou



Inalado da Paixão Santos Araújo
inaldo@tce.ba.gov.br
Assinou como parte



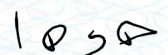
Marco Antonio Carvalho Teixeira

Luiz A. L. Brito



Thiago Antonio França Oliveira

Carlos Ivan Simonsen Leal



Eventos do documento

22 Jun 2026, 14:00:42

Documento ee1a7588-84c3-4b6e-8aa5-a836f6d5d7e1 **criado** por YASMIN ASSIS BORGES (64b783e0-fe43-4fe5-8cd3-e9167ec80bff). Email: yasmin.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2026-06-22T14:00:42-03:00

22 Jun 2026, 14:47:01

Assinaturas **iniciadas** por YASMIN ASSIS BORGES (64b783e0-fe43-4fe5-8cd3-e9167ec80bff). Email: yasmin.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2026-06-22T14:47:01-03:00

22 Jun 2026, 15:00:14

ALINNE VIANA SATO **Acusou recebimento** (407ade22-ccb4-4032-a4a9-43bb473e7607) - Email: alinne.sato@fgv.br - IP: 200.18.49.3 (200.18.49.3 porta: 45620) - Documento de identificação informado: 381.635.068-22 - DATE_ATOM: 2026-06-22T15:00:14-03:00

22 Jun 2026, 15:46:01

ANA ISABEL AMARAL GONÇALVES **Aprovou** (7f0495ea-3ed9-4bc7-81d5-b050c1b49f89) - Email: Ana.Amaral@fgv.br - IP: 191.183.39.99 (bfb72763.virtua.com.br porta: 51878) - Documento de identificação informado: 220.005.908-61 - DATE_ATOM: 2026-06-22T15:46:01-03:00

22 Jun 2026, 16:37:36

MARCO ANTONIO CARVALHO TEIXEIRA **Assinou como testemunha** (c5205695-26e0-417f-b75d-fe94d1aff305) - Email: Marco.Teixeira@fgv.br - IP: 189.125.131.50 (189.125.131.50 porta: 14556) - Documento de identificação informado: 065.779.838-01 - DATE_ATOM: 2026-06-22T16:37:36-03:00

24 Jun 2026, 11:02:16

ALINNE VIANA SATO (407ade22-ccb4-4032-a4a9-43bb473e7607). Email: alinne.sato@fgv.br. **ADICIONOU** o signatário maria.lemos@fgv.br - DATE_ATOM: 2026-06-24T11:02:16-03:00

24 Jun 2026, 11:18:22

LUIZ ARTUR LEDUR BRITO **Assinou como testemunha** (b2e975d4-60ad-4666-a5c7-0b208edc2c32) - Email: LUIZ.BRITO@FGV.BR - IP: 177.124.15.167 (167-15-124-177.vivasinternet.com.br porta: 48436) - [Geolocalização: -22.752119177286914 -45.57411203927746](#) - Documento de identificação informado: 173.285.190-53 - DATE_ATOM: 2026-06-24T11:18:22-03:00

25 Jun 2026, 10:55:16

MARIA ALICE DA JUSTA LEMOS **Aprovou** (ba856e3d-7d6b-4fc8-9bfc-b4d55787fd41) - Email: maria.lemos@fgv.br - IP: 177.142.3.8 (b18e0308.virtua.com.br porta: 60568) - Documento de identificação informado: 793.419.937-68 - DATE_ATOM: 2026-06-25T10:55:16-03:00

25 Jun 2026, 13:55:21

THIAGO ANTONIO FRANÇA OLIVEIRA **Acusou recebimento** (09334ea1-2566-470a-b44d-8f4879533300) - Email: thiago.oliveira@fgv.br - IP: 201.39.147.100 (201.39.147.100 porta: 64370) - Documento de identificação informado: 105.867.597-43 - DATE_ATOM: 2026-06-25T13:55:21-03:00

25 Jun 2026, 15:47:20

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL **Assinou como parte** (2e1bb2c8-afe2-4769-9e94-af8fb312b834) - Email: Carlos.Leal.1944@fgv.br - IP: 191.250.149.212 (191.250.149.212.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 2990) -

Documento de identificação informado: 441.982.057-87 - DATE_ATOM: 2026-06-25T15:47:20-03:00

26 Jun 2026, 12:15:51

JOSÉ RAIMUNDO BASTOS DE AGUIAR **Assinou** - Email: jrba@tce.ba.gov.br - IP: 189.112.186.61
(189-112-186-061.static.ctbctelecom.com.br porta: 33344) - [Geolocalização: -12.9425235 -38.4271097](#) -
Documento de identificação informado: 455.253.665-68 - DATE_ATOM: 2026-06-26T12:15:51-03:00

26 Jun 2026, 13:45:45

LUCIANO CHAVES DE FARIAS **Assinou** - Email: lfarias@tce.ba.gov.br - IP: 189.0.159.56
(ip-189-0-159-56.user.vivozap.com.br porta: 13540) - [Geolocalização: -12.942743 -38.4267874](#) - Documento de
identificação informado: 463.959.705-34 - DATE_ATOM: 2026-06-26T13:45:45-03:00

26 Jun 2026, 20:13:19

HUMBERTO CONCEIÇÃO MORAES **Assinou** - Email: hmoraes@tce.ba.gov.br - IP: 191.195.103.137
(191-195-103-137.user.vivozap.com.br porta: 59734) - [Geolocalização: -12.941185680250456](#)
[-38.40454144791608](#) - Documento de identificação informado: 500.997.445-20 - DATE_ATOM:
2026-06-26T20:13:19-03:00

26 Jun 2026, 22:06:12

INALADO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO **Assinou como parte** - Email: inaldo@tce.ba.gov.br - IP: 170.84.37.172
(170-84-37-172.nextelecom.net.br porta: 21048) - [Geolocalização: -12.9192369 -38.3612443](#) - Documento de
identificação informado: 217.430.375-20 - DATE_ATOM: 2026-06-26T22:06:12-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b0631960c72bc198830db4b9d248236ef1974579517f9c9a6b80c5cdb6826b3e
(SHA512):43bd5e497a006bfbdb2699f6320e836768cf1aedb0e229b33b1b37884ee7f2fdd044d64472e7155ea0f90e5f9871b895422e9bcb3079a44dfec118e05e01994

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.